

MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA APLICADO AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF

Cenário Codevasf enquanto Operador Federal

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Sumário

1.	Introdução.....	4
2.	Objetivos do manual.....	5
3.	Conceitos e fundamentos.....	5
3.1	Fundamentos para análise do equilíbrio econômico-financeiro do operador	6
3.2	Fundamentos para transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos	7
3.3	Fundamentos para avaliação e regulação da atividade de adução de água bruta	8
4.	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP aplicado ao PISF.....	9
4.1	Instruções Gerais do Plano de Contas	9
4.1.1	Execução orçamentária e financeira do PISF	10
4.1.2	Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do PISF.....	11
4.1.3	Conta Corrente	12
4.2	Estrutura Básica do Plano de Contas.....	14
4.2.1	Sistema Patrimonial.....	14
4.2.2	Sistema Orçamentário	14
4.2.3	Sistema de Controle	14
4.3	Estrutura do Plano de Contas a nível de conta corrente – Sistemas Patrimonial, Orçamentário e de Controle	15
4.4	Técnica de funcionamento - Plano de contas PCASP aplicado ao PISF por conta corrente	18
1	Ativo.....	18
2	Passivo.....	27
3	Variação Patrimonial Diminutiva.....	28
4	Variação Patrimonial Aumentativa	29
5.	Demonstrações Contábeis Regulatórias	32
5.1	Demonstrações Contábeis Gerais – Análise do Equilíbrio Econômico-financeiro	32
5.1.1	Balanço Patrimonial	32
5.1.2	Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.....	35
5.1.3	Demonstração do Resultado	35
5.1.4	Demonstração dos Fluxos de Caixa	36
5.1.5	Notas Explicativas.....	36
5.2	Demonstrações Contábeis Regulatórias – Demonstrações Segmentadas quanto ao PISF	36
5.2.1	Balanço Orçamentário	37
5.2.2	Demonstração das Variações Patrimoniais	42
5.2.3	Notas Explicativas.....	43
5.3	Demonstrações Contábeis Regulatórias – Transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos.....	43
6.	Outras informações contábeis requeridas.....	43
6.1	Balancetes.....	44
6.2	Atas de Reuniões e Alterações Estatutárias.....	44
6.3	Demonstrativo de Receitas Adicionais.....	44

6.4	Informações Contábeis Intermediárias	45
6.5	Depreciação dos ativos para efeitos de revisão tarifária.....	45
6.6	Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário	45
6.7	Relatórios de Auditoria	45
6.8	Relatório da Setorial Contábil	46
6.9	Relatórios de Informações de Custos	46
7.	Apresentação das informações contábeis	46
7.1	Ações de Acompanhamento	47
7.1.1	Envio das Informações	47
7.1.2	Formas de Acompanhamento	47
8.	Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme MCASP (8ª edição)	48
8.1	Definições.....	49
8.1.1	Ativo.....	50
8.1.2	Passivo.....	51
8.1.3	Variações Patrimoniais aumentativas e diminutivas	51
8.1.4	Resultado Patrimonial	52
8.2	Mensuração de Ativos e Passivos	52
8.2.1	Procedimentos de Adoção Inicial.....	52
8.2.2	Mensuração e reconhecimento posteriores.....	52
8.3	Depreciação, amortização e exaustão.....	56
8.4	Redução ao valor recuperável	57
8.4.1	Identificação de Perda por Irrecuperabilidade.....	57
8.4.2	Mensuração do Valor Recuperável do Ativo	58
8.4.3	Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Irrecuperabilidade.....	58
8.4.4	Reversão de uma Perda por Irrecuperabilidade.....	59
8.4.5	Divulgação	60
9.	Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Lei 6.404/76 e Pronunciamentos Contábeis CPC	60
9.1	Procedimentos Gerais.....	60
9.2	Mensuração de Ativos e Passivos	60
9.3	Depreciação, amortização e exaustão.....	61
9.4	Redução ao valor recuperável	61
9.5	Divulgação	61
10.	Custos Operacionais do PISF	62
10.1	Sistema de Custos do Governo Federal – SIC.....	64
11.	Bibliografia e demais materiais pesquisados.....	65

1. Introdução

A primeira apresentação estruturada de um Plano de Contas para o Projeto de integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF ocorreu com a publicação da primeira versão do Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao PISF.

Foram feitas audiências públicas entre 4 de dezembro de 2017 e 4 de fevereiro de 2018, e entre 26 de fevereiro de 2018 e 16 de março de 2018, para obtenção de sugestões para o Manual de Contabilidade e para o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados do PISF, sendo que sua versão final foi aprovada por meio da Resolução nº 68/2018, em 18 de setembro de 2018.

A elaboração do manual decorreu da responsabilidade da ANA de regular o serviço público de adução de água bruta, por meio da definição de procedimentos contábeis e a gestão patrimonial.

A função regulatória da ANA advém do inciso XIX do art. 4º da Lei 9.984/001. A lei 12/058/09, atribuiu à ANA a responsabilidade de “regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d’água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

Assim, a ANA passou a disciplinar, em caráter normativo, a prestação destes serviços, além de fixar padrões de eficiência, estabelecer tarifas, quando cabíveis, e responder pela gestão e auditoria dos contratos de concessão de irrigação.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao PISF foi estabelecido então, para a definição, pela ANA dos procedimentos a serem aplicados pelo operador federal, de maneira a garantir, com razoável segurança:

- O cumprimento das normas contábeis previstas no Manual de Contabilidade;
- O adequado tratamento contábil das transações que envolvam maior grau de complexidade e que podem trazer impactos aos cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- A capacidade da operadora federal do serviço regulado continuar sua operação, através da análise do desempenho obtido e acompanhamento de transações financeiras que possam gerar riscos aos negócios.

Isto possibilita a avaliação da eficiência da gestão do operador federal, de forma a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os serviços prestados e as empresas que prestam os serviços.

A primeira versão do manual foi desenvolvida tendo por finalidade a padronização dos procedimentos contábeis e a gestão patrimonial da Codevasf, pelo fato desta ser, até o momento, o operador federal do PISF, regulada pela ANA. A Codevasf foi designada como operador federal por meio do Decreto Federal 5.995/2006, que institui o Sistema de Gestão do PISF - SGIB e dá outras providências, alterado pelos Decretos Federais 6.969/09 e 8.207/14.

Assim, o Manual de Contabilidade Regulatória foi atualizado para atender às novas demandas percebidas, mantendo-se a Codevasf enquanto operador federal. Concluído o trabalho, foi instituído o documento "Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto de integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”.

Este Manual contempla o novo Plano de Contas para o cenário da Codevasf enquanto operador federal, com as principais contas a serem utilizadas por este, além da técnica de funcionamento das mesmas, com demonstração da função das contas e as contas corrente a serem utilizadas. O operador deverá se basear neste plano de contas e nas técnicas de funcionamento para a realização dos desdobramentos necessários, a nível de conta corrente de maneira a evidenciar de maneira fidedigna a atividade de adução de água bruta do PISF. Portanto, este não é exaustivo.

Além disso o Manual traz objetivos, instruções gerais, instruções contábeis, instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social a serem observadas pelo operador na execução das atividades do PISF.

2. Objetivos do manual

Este Manual foi elaborado tendo como objetivos principais:

- (a) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelo operador do PISF, permitindo o controle, regulação e avaliação das respectivas atividades, pela Agência Nacional das Águas – ANA;
- (b) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, e do ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do operador;
- (c) Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis regulatórias e correspondentes notas explicativas e das informações complementares que necessitem de divulgação para controle, regulação e avaliação das atividades realizadas pelo operador no que concerne ao PISF pela ANA;
- (d) Contribuir para a otimização da performance socioambiental por meio da explicitação dos gastos oriundos da operação do PISF, necessários à conformidade ambiental e sustentabilidade das concessões atribuídas pela União Federal; e
- (e) Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro do operador, a fim de observar sua capacidade de continuidade de sua operação.

Grande parte destas informações provém da contabilidade de custos. Por isso, o manual irá fornecer os procedimentos a serem observados pelo operador quanto à contabilidade, de maneira a fornecer informações úteis e fidedignas, permitindo comparabilidade ao longo do tempo, em diferentes níveis de detalhamento, por meio de relatórios sob várias perspectivas. O operador deve então, por meio das informações trazidas pela contabilidade, transparência, evidenciar o uso dos recursos públicos e apoiar a avaliação de resultados e desempenhos.

3. Conceitos e fundamentos

Na concepção deste manual foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelo operador no que diz respeito às atividades desempenhadas no PISF e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, adaptadas para as necessidades e conceitos regulatórios.

Considerou-se, neste manual, a Codevasf enquanto operador federal do PISF para a adução da água bruta. Assim, observa-se aqui as normas e procedimentos a serem adotados concernentes a este cenário.

As empresas públicas dependentes, quadro no qual a Codevasf se enquadra, publicam suas Demonstrações Contábeis de acordo com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76 e suas alterações, devendo elaborar, ao final de cada exercício social, as seguintes demonstrações:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas;
- Relatório da auditoria.
- Relatório da administração.

Além disso, a empresa deve realizar um comparativo entre os valores contidos nas demonstrações contábeis elaboradas segundo a lei 6.404/76 e os valores relativos aos demonstrativos levantados pela ótica da lei 4.320/64, obtidos via SIAFI, conforme Acórdão TCU 23/2008.

Para a análise do equilíbrio econômico-financeiro da Codevasf enquanto operador do PISF, a fim de observar sua capacidade de continuidade de operação, serão analisadas as demonstrações financeiras da empresa, elaboradas de acordo com a contabilidade privada.

No cenário da Codevasf atuando como operador federal, observa-se uma particularidade: enquanto a operadora elabora suas demonstrações contábeis individuais de acordo com a contabilidade privada (lei 6.404/76 e suas alterações, além dos pronunciamentos contábeis CPCs), esta utiliza o PCASP para registro no SIAFI e apresentação das atividades referentes à adução bruta da água realizadas pela empresa no que se refere ao PISF.

Pode-se dizer que a regulação da Codevasf enquanto operadora do PISF se dará de maneira híbrida: a atividade de adução bruta da água, que é o objeto da mesma enquanto operador do PISF, será regulada de acordo com as diretrizes e normas da contabilidade pública, adaptadas às necessidades regulatórias, garantindo a transparência no que diz respeito aos recursos orçamentários recebidos. Já a análise do equilíbrio econômico-financeiro do operador será feita à luz da contabilidade privada, também adaptada às necessidades regulatórias.

3.1 Fundamentos para análise do equilíbrio econômico-financeiro do operador

A análise do equilíbrio econômico-financeiro da Codevasf tem por objetivo observar a capacidade da entidade de continuidade de sua operação, dado necessário para avaliação de sua capacidade de se manter enquanto operador federal.

Para esta análise serão observadas as demonstrações financeiras da empresa, elaboradas à luz da contabilidade privada julgadas aplicáveis, tendo por base as seguintes legislações:

- Lei 6.404/1976;
- Lei 11.638/2007;
- Lei 11.941/2009.

Além disto, observou-se as normas e diretrizes julgadas aplicáveis, das seguintes entidades:

- Agência Nacional das Águas – ANA;
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- Comitê dos Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Os pronunciamentos técnicos observados para a elaboração das diretrizes na elaboração das demonstrações financeiras exigidas a serem analisadas pela reguladora foram os seguintes:

CPC	Pronunciamento Técnico	Ano de aprovação
00 (R2)	Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro	2019

01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	2010
02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	2010
03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	2010
04 (R1)	Ativo Intangível	2010
05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	2010
06 (R2)	Arrendamentos	2017
07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	2010
08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	2010
11	Contratos de Seguro	2008
12	Ajuste a Valor Presente	2008
13	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08	2008
15 (R1)	Combinação de Negócios	2011
16 (R1)	Estoques	2009
20 (R1)	Custos de Empréstimos	2011
21 (R1)	Demonstração Intermediária	2011
22	Informações por Segmento	2009
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	2009
24	Evento Subsequente	2009
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	2009
26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	2011
27	Ativo Imobilizado	2009
28	Propriedade para Investimento	2009
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	2009
31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	2009
32	Tributos sobre o Lucro	2009
33 (R1)	Benefícios a Empregados	2012
35 (R2)	Demonstrações Separadas	2012
36 (R3)	Demonstrações Consolidadas	2012
37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	2010
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	2009
40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	2012
41	Resultado por ação	2010
42	Contabilidade em Economia Hiperinflacionária	2018
43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41	2010
44	Demonstrações Combinadas	2011
45	Divulgação de Participações em outras Entidades	2012
46	Mensuração do Valor Justo	2012
47	Receita de Contrato com Cliente	2016
48	Instrumentos Financeiros	2016
49	Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria	2018
PME (R1)	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos	2011

3.2 Fundamentos para transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos

Para a regulação da operadora quanto à atividade de adução de água bruta, observou-se as normas e diretrizes, julgadas aplicáveis, da Agência Nacional das Águas – ANA, no que concerne a contabilidade regulatória.

Além disso, observou-se as seguintes normas e diretrizes da contabilidade pública, no que se julgou aplicável:

- i) Manual de Contabilidade do Setor Público – MCASP – 8ª Edição;
- ii) Lei Complementar ° 101 de 2000;
- iii) Lei nº 4.320/1964

E os seguintes pronunciamentos, no que se julgou aplicável à contabilidade regulatória:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente
NBC TSP 06	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento
NBC TSP 07	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado
NBC TSP 08	DOU 28/9/17	Ativo Intangível
NBC TSP 09	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa
NBC TSP 10	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa
NBC TSP 11	DOU 31/10/18	Apresentação das Demonstrações Contábeis
NBC TSP 12	DOU 31/10/18	Demonstração dos Fluxos de Caixa
NBC TSP 13	DOU 31/10/18	Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis
NBC TSP 14	DOU 31/10/18	Custos de Empréstimos
NBC TSP 15	DOU 31/10/18	Benefícios a Empregados
NBC TSP 16	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Separadas
NBC TSP 17	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Consolidadas
NBC TSP 18	DOU 31/10/18	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
NBC TSP 19	DOU 31/10/18	Acordos em Conjunto
NBC TSP 20	DOU 31/10/18	Divulgação de Participações em Outras Entidades
NBC TSP 21	DOU 31/10/18	Combinações No Setor Público
NBC TSP 22	DOU 28/11/19	Divulgação sobre Partes Relacionadas
NBC TSP 23	DOU 28/11/19	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
NBC TSP 24	DOU 28/11/19	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis
NBC TSP 25	DOU 28/11/19	Evento Subsequente
NBC TSP 26	DOU 26/11/19	Ativo Biológico e Produto Agrícola
NBC TSP 27	DOU 04/11/20	Informações por Segmento
NBC TSP 29	DOU 04/11/20	Benefícios Sociais.
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público

Para apuração das despesas executadas via orçamento público relacionadas ao PISF, a Codevasf deverá utilizar o SIC, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 2000. Ela deverá definir os centros de custos e subcentros de custos, rateando, quando necessário, as Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, geradas no ambiente SIAFI WEB para alocação nos centros de custos.

3.3 Fundamentos para avaliação e regulação da atividade de adução de água bruta

Da mesma maneira que utilizou-se as normas e diretrizes da contabilidade pública julgadas aplicáveis para a observação da transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos, conforme descrito na seção anterior (3.2 Fundamentos para transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos), para avaliação e regulação da atividade de adução de água bruta, no que concerne especificamente o PISF, serão observadas as mesmas diretrizes.

A diferença aqui reside no fato de que, para esta avaliação o operador deve apresentar, de acordo com as diretrizes e normas da contabilidade pública, adaptadas às necessidades regulatórias conforme definidas neste manual, demonstrações contábeis segmentadas, com somente informações e dados

concernentes ao PISF.

Portanto, além das demonstrações financeiras da empresa como um todo, o operador deverá apresentar, para fins de contabilidade regulatória da atividade de adução da água bruta, informações econômico-financeiras relativas especificamente ao PISF, conforme Artigo 46 da Resolução 2.333/2017 (alterada pela Resolução 74/2019) da ANA.

4. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP aplicado ao PISF

Nesta seção será apresentado o plano de contas a ser utilizado pelo operador para registro das atividades relativas ao PISF.

Na subseção 4.3 Estrutura do Plano de Contas a nível de conta corrente são apresentadas as principais contas a serem adotadas pelo operador. Já na subseção 4.4 Técnica de Funcionamento – Plano de Contas aplicado ao PISF por conta corrente são apresentadas as funções das principais contas e as contas correntes a serem utilizadas.

Este plano de contas não é exaustivo, devendo o operador realizar os acréscimos e desdobramentos necessários para a apresentação fidedigna da realidade, tendo por base as instruções e diretrizes deste manual e observando os códigos do PCASP e as contas correntes existentes no SIAFI.

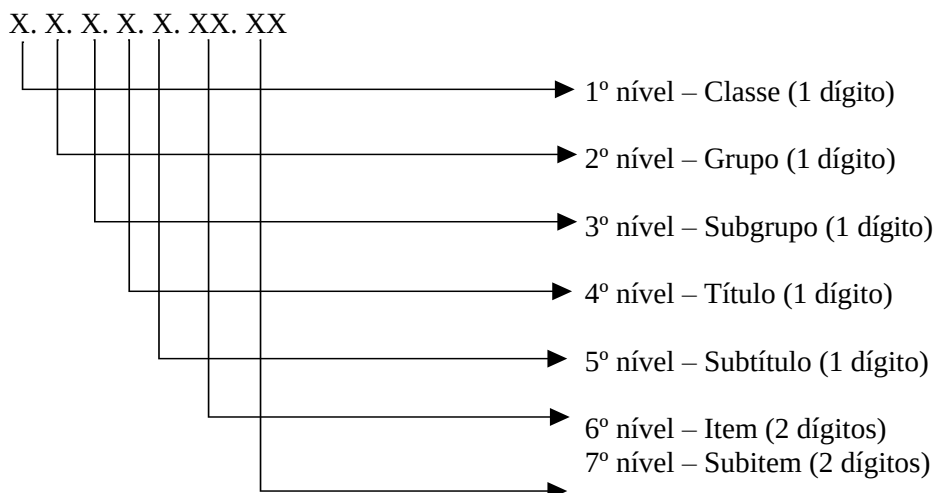
Sendo assim, não são apresentadas todas as contas contábeis a serem utilizadas pelo operador, mas sim àquelas que servirão de exemplo para os demais desdobramentos necessários, visto que vários destes terão a mesma técnica de funcionamento e, portanto, seria contraproducente exemplificar todos.

4.1 Instruções Gerais do Plano de Contas

Utilizar-se-á a estrutura das contas do PCASP para apresentação dos fatos contábeis referentes à atividade de adução bruta da água no PISF pelo operador, de maneira a garantir a transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos pelo operador.

Importante salientar aqui que o PCASP é atualizado anualmente e que, para a elaboração deste manual, considerou-se a versão do PCASP Federação 2021. Para exercícios posteriores se fará necessário a revisão do plano de contas em conformidade com as atualizações ocorridas.

No PCASP as contas são identificadas por códigos com 7 níveis de desdobramento, compostos por 9 dígitos, de acordo com a seguinte estrutura:



Considerou-se aqui que o Elenco de Contas contido no PCASP apresenta a relação de contas contábeis necessárias para o adequado registro das operações das entidades públicas reguladas pela ANA. O operador deverá utilizar a estrutura de contas com 7 níveis de desdobramento e não poderá modificar os códigos e títulos apresentados no Plano de Contas deste manual.

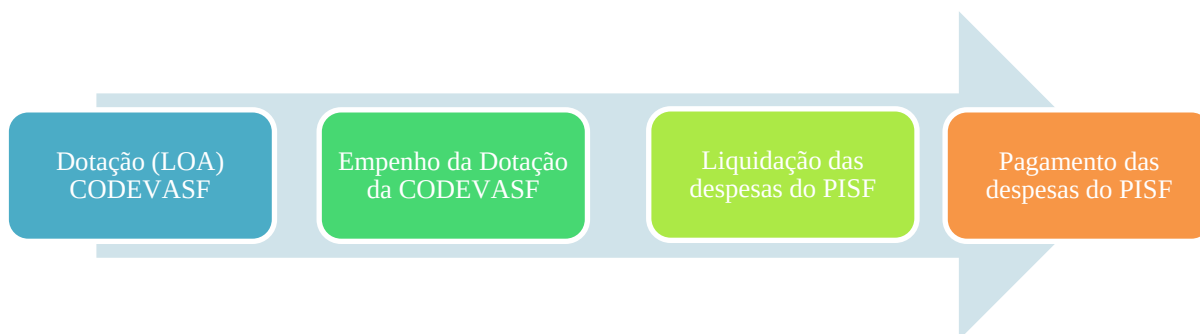
As contas foram desdobradas até o nível padronizado pelo PCASP (edição 2021), visto que são definidas pelo STN e não podem ser alteradas. Elas foram ainda detalhadas à nível de conta corrente, de acordo com as contas presentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme explicitado na subseção 5.1.1 Conta Corrente.

Observou-se ainda, para classificação das contas a nível de conta corrente os centros de custo definidos em seu menor nível, ou seja: eixos, ramais e estações de bombeamento.

4.1.1 Execução orçamentária e financeira do PISF

No caso da Codevasf enquanto operador federal, os recursos destinados a manutenção e operação do PISF serão executados dentro do orçamento público federal e registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –SIAFI. Neste cenário a execução orçamentária e financeira é executada no próprio orçamento da Codevasf, que seguirá os fluxos abaixo:

Fluxo Execução Orçamentária Cenário recursos na LOA da CODEVASF



Fluxo Execução Financeira Cenário recursos na LOA da CODEVASF



4.1.2 Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do PISF

Para um maior controle e melhor acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas do PISF é necessária que seja realizada uma estrutura específica do PISF, que possibilitaria uma distinção dos recursos do PISF dos demais recursos da entidade, bem como facilitaria o acompanhamento e controle a partir das extrações de informações do SIAFI ou Tesouro Gerencial. A imagem a seguir apresenta alguns atributos que poderiam ser utilizados para segregar os recursos dos PISF.



O quadro a seguir apresenta as formas de controles utilizando cada atributo.

Atributo	Forma de Controle
UG Executora	Utilizar a UG específica criada para execução dos recursos do PISF
Programa de Trabalho	Propor uma estrutura orçamentária específica para execução dos recursos do PISF
Função Governo	
Subfunção Governo	
Programa Governo	
Ação Governo	
Plano Interno	Criar códigos para controle da execução dos recursos do PISF
Plano Orçamentário	
Fonte de Recursos	Criar códigos para detalhamento das fontes de recursos do PISF

Atributo	Definição
UG Executora	Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza os seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável.
Programa de Trabalho	O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação
Função Governo	Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade registrar a finalidade da realização da despesa. A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Está relacionada com a missão institucional fundamental do órgão executor, por exemplo, cultura, educação, saúde ou defesa. A especificação das funções é fixada, em nível nacional, pela Portaria MPOG 42, de 14 de abril de 1999 (D.O.U. de 15.04.1999). Ver “Classificação Funcional”.
Subfunção Governo	A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público
Programa Governo	Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Ver “classificação programática”.
Ação Governo	Projeto, atividade ou operação especial em que um programa está detalhado. A ação é definida por descrição e código de quatro dígitos, posicionados do 10º ao 13º dígitos da classificação funcional e programática
Plano Interno	Plano Interno - PI é um instrumento de planejamento que permite o detalhamento pormenorizado de dotações orçamentárias para atender a previsão e o acompanhamento gerencial da execução, vinculado a um projeto/atividade constante da Lei Orçamentária Anual.
Plano Orçamentário	O Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), que tem por finalidade permitir um maior detalhamento da ação orçamentária.
Fonte de Recursos	Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001). A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes.

4.1.3 Conta Corrente

As contas correntes são o menor nível de detalhamento das contas contábeis que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI permite. Cada conta contábil têm uma conta corrente específica, que possui uma estrutura específica, relacionado ao input de informação. A tabela a seguir apresenta os tipos de conta correntes e sua estrutura.

Tipo Conta Corrente Lançamento	
Código	Estrutura
000	NAO EXIGE
001	BANCO+AGENCIA+CONTA BANCARIA
002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999

003	UG+FR
004	EXERCICIO + CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
005	UG + NUMERO DO DOCUMENTO
007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
008	INDIVIDUALIZACAO DE IMOVEIS
010	INDIVIDUALIZACAO DE PROJETOS
011	CODIGO DE DESTINACAO DA RECEITA
012	FONTE DE RECURSOS
015	CONTRATO DE PROGRAMAS DE REPASSE
016	CELULA DA DESPESA (EO+PTRES+FR+ND+UGR+ PI)
017	LIMITE PARA EXECUCAO FINANCEIRA
018	CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL DA RECEITA PREVISTA
020	NATUREZA DA RECEITA
021	FINALIDADE DE TRANSFERENCIA
022	CODIGO DE TRIBUTO
023	CLASSIFICACAO DE ENCARGOS (PI + BANCO)
025	ORDENS DE PRODUCAO
026	NOTA DE EMPENHO
027	CNPJ
029	NUMERO DA OBRIGACAO
030	NUMERO DA TRANSFERENCIA
031	CELULA DA DESPESA COM ND DETALHADA
037	CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL RECEITA ARRECADADA
038	NUMERO RIP DE IMOVEL
039	SIGLA DA UF
040	UG + GESTAO + NUMERO DO PRE-EMPENHO
044	(CNPJ, CPF, UG, PF OU EX) + PC OU RC
045	VINCULACAO DE PAGAMENTO (FONTE+COD.VINCULACAO)
046	UG + FONTE RECURSOS + VINCULACAO
049	CODIGO DE TRIBUTO EST/MUN + ESFERA - M/E
050	UG/FONTE/CATEG/RECURSOS/VINCULACAO/MES/DET PF
052	FONTE/VINC.PAGTO/CAT.GAS/TIPO DOCUMENTO/MÊS
055	CEL.DESP.C/ ND DETAL.(SEM PI)+IG OU OBRIGACAO
059	CODIGO DE RECOLHIMENTO FGTS
060	CODIGO DE PAGAMENTO
064	CODIGO DE RECOLHIMENTO
065	CODIGO DE DESTINACAO DE RECOLHIMENTO
066	BANCO + DATA
068	CODIGO MUN/ESTADO+COD TRIB+TIPO DE ESFERA -M/E
070	CELULA DA DESPESA-PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA
072	CLASSIFICACAO RECEITA REALIZADA (TIPO ARRECAD.)
075	EXERCICIO + NUMERO DA TRANSFERENCIA
076	NE + SUBITEM DA DESPESA
077	ORGAO + FONTE (10) + CATEGORIA DE GASTOS (1)
080	CELULA DA DESPESA COM ND DETALHADA OPCIONAL
083	TV + FONTE DE RECURSOS
084	PROJ.EXT.+CEL.DESP.MODIFICADA E ND DET.+TAXA
086	NUMERO DA OBRIGACAO + DATA + TAXA DE CAMBIO
087	OBRIGACAO+(CNPJ, CPF, UG, IG OU 999)+PI
088	UG EXEC + CEL.DESPESA + TX CAMBIO + DATA CAMBIO
089	DECENDIO + MES + SUBCONTA
090	CONTA CONTABIL DE REFERENCIA
092	INSC.GEN. "XX" + (CNPJ OU CPF OU IG OU 999)
093	FONTE REC. + BANCO + AGENCIA + CONTA CORRENTE
094	FONTE DE RECURSOS + CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
096	FONTE DE RECURSOS + ORDEM BANCARIA
098	FR + INDIVIDUALIZACAO DO INCENTIVO FISCAL
100	FONTE RECURSOS + CODIGO DE TRIBUTO

102	FR + CODIGO DE TRIBUTO + ESFERA
107	FONTE RECURSOS + TRANSFERENCIA VOLUNTARIA
108	UG + FR + CAT.GASTO + TIPO TV + NR TV
110	NE DE CANCELAMENTO + SUBITEM DA DESPESA
112	BANCO + DATA + CODIGO DE ORIGEM GRU
'-9	NAO SE APLICA

Fonte: Tesouro Gerencial, contas correntes com movimento no SIAFI entre janeiro e novembro de 2020.

Na subseção 4.4 Técnica de funcionamento são apresentadas as contas contábeis e suas contas correntes correspondentes.

4.2 Estrutura Básica do Plano de Contas

4.2.1 Sistema Patrimonial

Estrutura Básica do Plano de Contas – Sistema Patrimonial

1 Ativo 1.1 Ativo Circulante 1.2 Ativo Não Circulante	2 Passivo e Patrimônio líquido 2.1 Passivo Circulante 2.2 Passivo Não Circulante 2.3 Patrimônio Líquido
3 Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 Pessoal e Encargos 3.2 Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 Variações Patrimoniais Diminutivas 3.5 Financeiras Transferências Concedidas 3.6 Desvalorização e Perda de Ativos 3.7 Tributárias 3.8 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 Contribuições 4.3 Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 Transferências Recebidas 4.6 Valorização e Ganhos com Ativos 4.7 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

4.2.2 Sistema Orçamentário

Estrutura Básica do Plano de Contas – Sistema Orçamentário

5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 Planejamento Aprovado 5.2 Orçamento Aprovado 5.3 Inscrição de Restos a Pagar	6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 Execução do Planejamento 6.2 Execução do Orçamento 6.3 Execução de Restos a Pagar
--	--

4.2.3 Sistema de Controle

Estrutura Básica do Plano de Contas – Sistema de Controle

7. Controles Devedores 7.1 Atos Potenciais 7.2 Administração Financeira 7.3 Dívida Ativa 7.4 Riscos Fiscais	8 Controles Credores 8.1 Execução dos Atos Potenciais 8.2 Execução da Administração Financeira 8.3 Execução da Dívida Ativa 8.4 Execução dos Riscos Fiscais
---	---

7.5 Consórcios Públicos	8.5 Execução dos Consórcios Públicos
7.8 Custos	8.8 Apuração de Custos
7.9 Outros Controles	8.9 Outros Controles

4.3 Estrutura do Plano de Contas a nível de conta corrente – Sistemas Patrimonial, Orçamentário e de Controle

1 Ativo

1.1 Ativo Circulante

1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa

1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional

1.1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – consolidação

1.1.1.1.1.50 Aplicações financeiras de liquidez imediata

1.1.1.1.1.50.01 LTN - Títulos públicos - Fundo de Reposição de Ativos

1.1.1.1.1.50.05 Poupança – Fundo Despesas Emergenciais

1.1.1.1.2 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - intra OFSS

1.1.1.1.2.2. Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - intra OFSS

1.1.1.1.2.20.01 Limite de saque com vinculação de pgto – OFSS

1.1.2 Créditos a curto prazo

1.1.2.2 Clientes

1.1.2.2.1 Clientes consolidação

1.1.2.2.1.01 Tarifa de Disponibilidade e Consumo

1.1.2.2.1.01.06 Faturas/dupl a rec - prestação de serviços

1.2 Ativo Não Circulante

1.2.1 Ativo Realizável a Longo Prazo

1.2.1.3 Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo

1.2.1.3.1 Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo – consolidação

1.2.1.3.1.01 Fundos Públicos

1.2.1.3.1.01.99 Outros Títulos e Valores

1.2.1.3.1.99.00 (-) Ajuste de perdas de investimentos e aplicações temporárias a longo prazo

1.2.1.3.1.99.01 Fundo Reposição de Ativos Fundo Garantidor

1.2.3 Ativo Imobilizado

1.2.3.1 Bens Móveis

1.2.3.1.1 Bens Móveis - consolidação

1.2.3.1.1.XXXX Bens Móveis

1.2.3.8 Depreciação, amortização e exaustão acumuladas

1.2.3.8.1 Depreciação, amortização e exaustão acumuladas – consolidação

1.2.3.8.1.01 Depreciação acumulada – bens móveis

1.2.3.8.1.01.XX Depreciação acumulada

2 Passivo e Patrimônio líquido

2.1 Passivo Circulante

2.1.2 Empréstimos e financiamentos a curto prazo

2.1.2.3 Financiamentos a curto prazo – interno

2.1.2.3.1 Financiamentos a curto prazo – interno -

2.1.2.3.1.01 Financiamentos a curto prazo -

2.1.2.3.1.01.02 Financiamentos do Ativo Permanente

2.3 Patrimônio Líquido

3 Variação Patrimonial Diminutiva

3 Variação Patrimonial Diminutiva

3.8 Custo Das Mercadorias Vendidas, Dos Produtos Vendidos E Dos Serviços Prestados

3.8.3 Remuneração a pessoal

3.8.3 Custo Dos Serviços Prestados – CSP

3.8.3.1.1. Custo Dos Serviços Prestados – CSP

- 3.8.3.1.1.01 Custo Dos Serviços Prestados – CSP
- 3.8.3.1.1.01.00 Custo Dos Serviços Prestados – CSP
- 4 Variação Patrimonial Aumentativa
- 4 Variação Patrimonial Aumentativa
- 4.3 Exploração e venda de bens, serviços e direitos
- 4.3.3 Exploração de bens e direitos e prestação de serviços
- 4.3.3.1 Valor bruto de exploração de bens e direitos e prestação de serviços
- 4.3.3.1.1 Valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços - consolidação
- 4.3.3.1.1.01 Tarifa Disponibilidade e Consumo
- 4.3.3.1.1.01.00 Tarifa Disponibilidade e Consumo
- 4.3.3.9 (-) Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços
- 4.3.3.9.1 (-) Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação
- 4.3.3.9.1.0 Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação
- 4.3.3.9.1.01.01 a 4.3.3.9.1.01.10 Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação
- 4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
- 4.4.5 Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras
- 4.4.5.2 Remuneração de aplicações financeiras
- 4.4.5.2.1 Remuneração de aplicações financeiras – consolidação
- 4.4.5.2.1.01 Remuneração de aplicações financeiras
- 4.4.5.2.1.01.00 Remuneração de aplicações financeiras
- 4.6 Valorização e Ganhos com Ativos
- 4.9 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
- 4.9.7 Reversão de provisões e ajustes de perdas
- 4.9.7.2 Reversão de ajustes de perdas
- 4.9.7.2.1 Reversão de ajustes de perdas – consolidação
- 4.9.9 Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras
- 4.9.9.9 Variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos
- 4.9.9.9.1 Variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos – consolidação
- 4.9.9.9.1.01 Taxa de Administração
- 4.9.9.9.1.01.01 Tarifa Disponibilidade
- 4.9.9.9.1.01.02 Tarifa Consumo
- 5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento
- 5.1 Planejamento Aprovado
- 5.2 Orçamento aprovado
- 5.2.1 Previsão da receita
- 5.2.1.1 Previsão Inicial da Receita
- 5.2.2 Fixação da Despesa
- 5.2.2.1 Dotação Orçamentária
- 5.2.2.1.1 Dotação Inicial
- 5.3 Inscrição de Restos a Pagar
- 6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
- 6.1 Execução do Planejamento
- 6.2 Execução do Orçamento
- 6.2.1 Execução da Receita
- 6.2.1.1 Execução do PPA
- 6.2.1.2 Receita realizada
- 6.2.2 Execução da despesa
- 6.2.2.1 Disponibilidades de crédito
- 6.2.2.1.1 Crédito disponível
- 6.2.2.1.3 Crédito utilizado
- 6.2.2.1.3.01 Crédito empenhado a liquidar – Tarifa Disponibilidade e Consumo
- 6.2.2.1.3.01.01 Crédito empenhado a liquidar - Tarifa Disponibilidade e Consumo – Operadores

Estaduais

6.2.2.1.3.03 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

6.2.2.1.3.04 Crédito Empenhado Pago

6.3 Execução de Restos a Pagar

7 Controles Devedores

7.1 Atos Potenciais

7.2 Administração financeira

7.2.1 Disponibilidades por destinação

7.2.1.1 Controle da disponibilidade de recursos

7.3 Dívida Ativa

7.4 Riscos Fiscais

7.5 Consórcios Públicos

7.8 Custos

7.9 Outros Controles

8 Controles Credores

8.1 Execução dos Atos Potenciais

8.2 Execução da administração financeira

8.2.1 Execução das disponibilidades por destinação

8.2.1.1 Execução das disponibilidades de recursos

8.2.1.1.1 Disponibilidade por destinação de recursos

8.2.1.1.1.01 Disponibilidade por destinação de recursos – Tarifa Disponibilidade e Consumo

8.2.1.1.1.01.01 Disponibilidade por destinação de recursos - Tarifa Disponibilidade e Consumo – Operadores Estaduais

8.2.1.1.2 DDR Comprometida por Empenho

8.2.1.1.2.01 DDR Comprometida por Empenho – Tarifa Disponibilidade e Consumo

8.2.1.1.2.01.01 DDR Comprometida por Empenho recursos - Tarifa Disponibilidade e Consumo – Operadores Estaduais

8.2.1.1.3 DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

8.2.1.1.3.01 DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias – Tarifa Disponibilidade e Consumo

8.2.1.1.3.01.01 DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias - Tarifa Disponibilidade e Consumo – Operadores Estaduais

8.2.1.1.4. DDR Utilizada

8.2.1.1.4.01 DDR Utilizada – Tarifa Disponibilidade e Consumo

8.2.1.1.4.01.01 DDR Utilizada - Tarifa Disponibilidade e Consumo – Operadores Estaduais

8.3 Execução da Dívida Ativa

8.4 Execução dos Riscos Fiscais

8.5 Execução dos Consórcios Públicos

8.8 Apuração de Custos

8.9 Outros Controle

4.4 Técnica de funcionamento - Plano de contas PCASP aplicado ao PISF por conta corrente

1 Ativo

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.1 Ativo Circulante
Subgrupo:	1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa
Título:	1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional
Subtítulo:	1.1.1.1.2 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - intra OFSS
Item:	1.1.1.1.2.2. – Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – intra OFSS
Conta código:	1.1.1.1.2.20.01
Título	Limite de saque com vinculação de pgto - OFSS

Função

A conta 1.1.1.1.2.20.01- Limite de saque com vinculação de pgto – OFSS têm a função de controlar os recursos financeiros constantes na conta única, conforme pode ser observado em trecho do manual do SIAFI abaixo:

A UG deve acompanhar o seu saldo financeiro, por meio das contas 111122001 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – OFSS e 111122002 – Limite de Saque Recursos da Dívida Pública – INTRA (somente CODIV/STN), para poder realizar os pagamentos de suas despesas e/ou transferências de recursos. O acompanhamento se faz consultando as transações CONRAZÃO ou BALANCETE das contas acima mencionadas.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
111122001	'= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	045	VINCULACAO DE PAGAMENTO (FONTE+COD.VINCULACAO)

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pela fonte de recurso e vinculação de pagamento. Os instrumentos de controle dessa conta devem ser realizados por meio de distinção da conta corrente, que pode ser realizada caso a fonte seja específica ou no detalhamento da fonte de recursos, conforme exemplo abaixo, onde foi inserido o código 010101 como detalhamento da fonte.

Exemplo:

Assim que for realizada a arrecadação dos recursos eles estarão na fonte de recurso 0250, apresentando a seguinte conta corrente na conta contábil:

0250000000 400

Para fins de controle e distinção dos recursos do PISF, será necessário um detalhamento da fonte de recursos, como no exemplo que foi criado o código 010101-Detalhamento PISF, deixando a conta corrente da seguinte forma:

0250010101 400

Composição do número de conta corrente:

0 - Identificador de uso - IDUSO

2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

50 - Recursos Próprios Não-Financeiros

010101-Detalhamento PISF

400 - Vinculação de pagamento

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.1 Ativo Circulante
Subgrupo:	1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa
Título:	1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional
Subtítulo:	1.1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - consolidação
Item:	1.1.1.1.1.50 Aplicações financeiras de liquidez imediata
Conta código:	1.1.1.1.1.50.01
Título	LTN - Títulos públicos - Fundo de Reposição de Ativos

Função

Destina-se à contabilização dos valores das disponibilidades das instituições, entidades e unidades aplicada em títulos públicos referentes ao fundo de reposição de ativos, representado pelo percentual dos diversos grupos de equipamentos em relação ao total.

É um fundo constituído para reposição dos bens do projeto que se depreciam ao longo do tempo de forma a permitir a continuidade da operação.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
111115001	'= LTN	012	FONTE DE RECURSOS

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pela fonte de recurso. Os instrumentos de controle dessa conta devem ser realizados por meio de distinção da conta corrente, que pode ser realizada caso a fonte seja específica ou no detalhamento da fonte de recursos.

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.1 Ativo Circulante
Subgrupo:	1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa
Título:	1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional
Subtítulo:	1.1.1.1.1 Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - consolidação
Item:	1.1.1.1.1.50 Aplicações financeiras de liquidez imediata
Conta código:	1.1.1.1.1.50.05
Título	Poupança – Fundo Despesas Emergenciais

Função

Registra os valores das disponibilidades da entidade aplicadas na poupança referentes ao fundo de despesas emergenciais, representado pelo percentual de operação e manutenção em relação ao total.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
111115005	= POUPANCA	093	FONTE REC. + BANCO + AGENCIA + CONTA CORRENTE

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pela fonte de recurso e os dados bancários da poupança. Os instrumentos de controle dessa conta devem ser realizados por meio de distinção da conta corrente, que pode ser realizada caso a fonte seja específica ou no detalhamento da fonte de recursos, ou a utilização de conta bancária distinta.

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.1 Ativo Circulante
Subgrupo:	1.1.2 Créditos a curto prazo
Título:	1.1.2.2 Clientes
Subtítulo:	1.1.2.2.1 Clientes consolidação
Item:	1.1.2.2.1.01 Tarifa de Disponibilidade e Consumo
Conta código:	1.1.2.2.1.01.06
Título	Faturas/dupl a rec - prestação de serviços

Função

Registra os valores a receber da tarifa de disponibilidade e consumo, decorrente da cobrança junto às operadoras estaduais de CE, RN, PB e PE, além do consumidor independente para cobrir a parcela fixa dos custos decorrentes da operação do PISF, como manutenção da infraestrutura, cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco e gastos fixos com energia elétrica, que serão cobrados independente do bombeamento de água, além da parcela variável, que diz respeito à tarifa de consumo.

O reconhecimento deve ser feito no momento da ocorrência do fato gerador e não no momento da arrecadação, que será feita posteriormente.

Terá saldo sempre devedor, indicando os valores a serem recebidos dos operadores estaduais e consumidores independentes relativos à tarifa de disponibilidade e consumo.

Aqui optou-se por trazer as tarifas de disponibilidade e consumo em uma mesma conta, visto que, pela estrutura do PCASP ambas estariam, ao menor nível de conta contábil, na mesma conta.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
112210106	= FATURAS/DUPL A REC - PRESTACAO DE SERVICOS	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pelo número de identificação do cliente, sendo o CNPJ no caso das operadoras estaduais dos estados CE, RN, PB e PE. O controle financeiro será realizado pelo acompanhamento de cada CNPJ.

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo:	1.2.3 Ativo Imobilizado
Título:	1.2.3.1 Bens Móveis
Subtítulo:	1.2.3.1.1 Bens Móveis
Item:	1.2.3.1.1.
Conta código:	1.2.3.1.1.XXXX
Título	Bens Móveis

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações empregados pelo operador para realizar funções acessórias, necessárias à operação e manutenção do PISF, relativo a estações e canais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Conta Contábil e Corrente

A tabela a seguir apresenta as contas que serão contabilizados os ativos imobilizados móveis e sua conta corrente corresponde ou a inexistência da mesma.

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
123110101	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	000	NAO EXIGE
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	000	NAO EXIGE
123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	000	NAO EXIGE
123110104	APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	000	NAO EXIGE
123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	000	NAO EXIGE
123110106	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	000	NAO EXIGE
123110107	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	000	NAO EXIGE
123110108	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	000	NAO EXIGE
123110109	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	000	NAO EXIGE
123110110	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	000	NAO EXIGE
123110111	EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS	000	NAO EXIGE
123110112	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	000	NAO EXIGE
123110113	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	000	NAO EXIGE
123110114	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	000	NAO EXIGE
123110115	EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO	000	NAO EXIGE
123110116	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	000	NAO EXIGE
123110117	EQUIPAM DE MAQUINAS E MOTORES NAVIOS ESQUADRA	000	NAO EXIGE
123110118	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	000	NAO EXIGE
123110119	EQUIPAMENT DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	000	NAO EXIGE
123110120	MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	000	NAO EXIGE

123110121	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	000	NAO EXIGE
123110122	EQUIP E MAT PERMANENTES VINCULADOS A CONVENIO	000	NAO EXIGE
123110123	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL	000	NAO EXIGE
123110124	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS	000	NAO EXIGE
123110125	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	000	NAO EXIGE
123110199	OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	000	NAO EXIGE
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	000	NAO EXIGE
123110301	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	000	NAO EXIGE
123110302	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	000	NAO EXIGE
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	000	NAO EXIGE
123110304	UTENSILIOS EM GERAL	000	NAO EXIGE
123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	000	NAO EXIGE
123110403	DISCOTECAS E FILMOTECAS	000	NAO EXIGE
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	000	NAO EXIGE
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	000	NAO EXIGE
123110406	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	000	NAO EXIGE
123110407	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS	000	NAO EXIGE
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN	000	NAO EXIGE
123110501	VEICULOS EM GERAL	000	NAO EXIGE
123110502	VEICULOS FERROVIARIOS	000	NAO EXIGE
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	000	NAO EXIGE
123110504	CARROS DE COMBATE	000	NAO EXIGE
123110505	AERONAVES	000	NAO EXIGE
123110506	EMBARCACOES	000	NAO EXIGE
123110600	PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	000	NAO EXIGE
123110701	'= BENS MOVEIS EM ELABORACAO	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123110702	IMPORTACOES EM ANDAMENTO - BENS MOVEIS	000	NAO EXIGE
123110703	'= ADIANTAMENTOS PARA INVERSOES EM BENS MOVEIS	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123110704	ALMOXARIFADO DE INVERSOES FIXAS	000	NAO EXIGE
123110801	'= ESTOQUE INTERNO	007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
123110802	'= ESTOQUE DE DISTRIBUICAO	007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
123110803	'= BENS MOVEIS A REPARAR	007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
123110804	'= BENS MOVEIS EM REPARO	007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
123110805	'= BENS MOVEIS INSERVIVEIS	007	SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA
123110900	ARMAMENTOS	000	NAO EXIGE
123111000	SEMOVENTES	000	NAO EXIGE
123111100	'= ATIVOS DE CONCESSAO DE SERVICOS	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123119901	BENS MOVEIS A ALIENAR	000	NAO EXIGE
123119902	'= BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123119903	'= ESTOQUE EM ARMAZENS DE TERCEIROS A DISTRIBUIR	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123119904	ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	000	NAO EXIGE

123119905	BENS MOVEIS EM TRANSITO	000	NAO EXIGE
123119906	BENS MOVEIS EM RECUPERACAO	000	NAO EXIGE
123119907	'= BENS NAO LOCALIZADOS	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123119908	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	000	NAO EXIGE
123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	000	NAO EXIGE
123119910	MATERIAL DE USO DURADOURO	000	NAO EXIGE
123119998	'= CM ESPECIAL ± LEI 8200/91 E DEC.332/91	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999
123119999	OUTROS BENS MOVEIS	000	NAO EXIGE

Classe:	1 Ativo
Grupo:	1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo:	1.2.3 Ativo Imobilizado
Título:	1.2.3.8 Depreciação, amortização e exaustão acumuladas
Subtítulo:	1.2.3.8.1 Depreciação, amortização e exaustão acumuladas – consolidação
Item:	1.2.3.8.1.01 Depreciação acumulada – bens móveis
Conta código:	1.2.3.8.1.01.XX
Título	Depreciação acumulada

Função

Registra a contabilização da depreciação do valor de bens móveis avaliados pelo método de custo registrados na conta 1.2.3.1.1.01.XX.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta, nos termos normativos vigentes.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	090	CONTA CONTABIL DE REFERENCIA

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pelo número da conta contábil de referência. O controle financeiro será realizado pela conta contábil de referência.

2 Passivo

Classe:	2 Passivo e Patrimônio líquido
Grupo:	2.1 Passivo Circulante
Subgrupo:	2.1.2 Empréstimos e financiamentos a curto prazo
Título:	2.1.2.3 Financiamentos a curto prazo – interno
Subtítulo:	2.1.2.3.1 Financiamentos a curto prazo – interno
Item:	2.1.2.3.1.01 Financiamentos a curto prazo
Conta código:	2.1.2.3.1.01.02
Título	Financiamentos do Ativo Permanente

Função

Registra dívidas em moeda nacional representadas por contratos de financiamentos de ativos permanentes.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido. Os financiamentos devem ser apresentados ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva ou valor justo no seu momento inicial bem como nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto prazo das dívidas supracitadas.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
212310201	= FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	002	CNPJ, CPF, UG, IG OU 999

A estrutura da conta corrente deste tipo de conta, conforme mencionado no quadro acima, é composta pelo número de identificação do credor, sendo o CNPJ. O controle financeiro será realizado pelo acompanhamento de cada CNPJ.

3 Variação Patrimonial Diminutiva

Classe:	3 Variação Patrimonial Diminutiva
Grupo:	3.8 Custo Das Mercadorias Vendidas, Dos Produtos Vendidos E Dos Serviços Prestados
Subgrupo:	3.8.3 Remuneração a pessoal
Título:	3.8.3 Custo Dos Serviços Prestados – CSP
Subtítulo:	3.8.3.1.1. Custo Dos Serviços Prestados – CSP
Item:	3.8.3.1.1.01 Custo Dos Serviços Prestados – CSP
Conta código:	383110100
Título	Custo Dos Serviços Prestados – CSP

Função

Registra os custos empregados na operação e manutenção do PISF, como mão de obra, material de consumo e depreciação, além de quaisquer outros custos do PISF, fixo ou variável.

O reconhecimento deve ser feito no momento da ocorrência do fato gerador.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
383110100	CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS - CSP	000	NAO EXIGE

Não exige conta corrente.

4 Variação Patrimonial Aumentativa

Classe:	4 Variação Patrimonial Aumentativa
Grupo:	4.3 Exploração e venda de bens, serviços e direitos
Subgrupo:	4.3.3 Exploração de bens e direitos e prestação de serviços
Título:	4.3.3.1 Valor bruto de exploração de bens e direitos e prestação de serviços
Subtítulo:	4.3.3.1.1 Valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços - consolidação
Item:	4.3.3.1.1.01 Tarifa Disponibilidade e Consumo
Conta código:	4.3.3.1.1.01.00
Título	Tarifa Disponibilidade e Consumo

Função

Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas relativas à tarifa de disponibilidade e Consumo com a prestação de serviços para as operadoras estaduais CE, RN, PB, PE, além do consumidor independente e que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

O reconhecimento deve ser feito no momento da ocorrência do fato gerador e não no momento da arrecadação, que será feita posteriormente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
433110100	VALOR BRUTO EXPLORACAO BENS, DIR E SERVICOS	000	NAO EXIGE

A conta contábil não exige conta corrente.

Classe:	4 Variação Patrimonial Aumentativa
Grupo:	4.3 Exploração e venda de bens, serviços e direitos
Subgrupo:	4.3.3 Exploração de bens e direitos e prestação de serviços
Título:	4.3.3.9 (-) Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços
Subtítulo:	4.3.3.9.1 (-) Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação
Item:	4.3.3.9.1.0 Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação
Conta código:	4.3.3.9.1.01.01 a 4.3.3.9.1.01.10
Título	Deduções do valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços – consolidação

Função

Registra as deduções referentes à tarifa de consumo das prestações de serviços para as operadoras estaduais CE, RN, PB, PE, além do consumidor independente, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das deduções supracitadas.

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
433910100	* VENDAS CANCELADAS E DEVOLUCOES	000	NAO EXIGE
433910300	* DESCONTOS INCONDICIONAIS	000	NAO EXIGE
433910500	* ISS	000	NAO EXIGE
433910600	* ICMS	000	NAO EXIGE
433910700	* PIS/PASEP	000	NAO EXIGE
433910900	* COFINS	000	NAO EXIGE
433911000	* CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS PAT	000	NAO EXIGE
433919900	* OUTRAS DEDUCOES DE VENDAS	000	NAO EXIGE

A conta contábil não exige conta corrente.

Classe:	4 Variação patrimonial aumentativa
Grupo:	4.4 Variações patrimoniais aumentativas financeiras
Subgrupo:	4.4.5 Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras
Título:	4.4.5.2 Remuneração de aplicações financeiras
Subtítulo:	4.4.5.2.1 Remuneração de aplicações financeiras – consolidação
Item:	4.4.5.2.1.01 Remuneração de aplicações financeiras
Conta código:	4.4.5.2.1.01.00
Título	Remuneração de aplicações financeiras

Função

Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Conta Corrente

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Tipo Conta Corrente Lançamento	
445210100	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS	000	NAO EXIGE

A conta contábil não exige conta corrente.

5. Demonstrações Contábeis Regulatórias

O operador deve preparar demonstrações contábeis regulatórias de acordo com as orientações do presente Manual e eventuais adaptações que venham a ser implementadas futuramente pela Agência.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser encaminhadas devidamente assinadas pela diretoria em exercício e pelo contador responsável pela contabilidade do operador, acompanhadas do relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Estas demonstrações deverão ser auditadas pela mesma empresa que auditar as Demonstrações Contábeis para fins societários e deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do operador com periodicidade trimestral.

5.1 Demonstrações Contábeis Gerais – Análise do Equilíbrio Econômico-financeiro

Para análise do equilíbrio econômico-financeiro do operador, este deverá elaborar e publicar, com periodicidade anual, as seguintes demonstrações financeiras, previstas no Pronunciamento Contábil, conforme diretrizes da lei 6.404/1976 e dos pronunciamentos contábeis CPCs:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas.

Aqui considerou-se que as informações trazidas por estas demonstrações por meio das diretrizes da contabilidade privada, conforme descrito na seção 3.1 Fundamentos para análise do equilíbrio econômico-financeiro são suficientes para a regulação do operador quanto a seu equilíbrio econômico-financeiro.

As demonstrações devem estar acompanhadas de relatório de auditoria emitido por auditores independentes. As demonstrações contábeis completas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, devem ser remetidas à ANA até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referência.

Além disso, devem ser elaboradas e publicadas demonstrações contábeis intermediárias, com periodicidade trimestral.

5.1.1 Balanço Patrimonial

No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

5.1.1.1 Ativo

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- Ativo circulante; e
- Ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Ativo Circulante:

Deverá conter as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

Ativo não circulante:

- Ativo realizável a longo prazo: deverá conter os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controlada, diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;
- Investimentos: deverá conter as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;
- Ativo imobilizado: deverá conter os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- Ativo intangível: deverá conter os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Crítérios de Avaliação do Ativo

No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;
- Os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;
- Os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;
- Os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;
- Os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;
- Os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

5.1.1.2 Passivo

No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

- I. Passivo circulante;
- II. Passivo não circulante; e
- III. Patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior.

Critérios de Avaliação do Passivo

No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- As obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive o imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;
- As obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;
- As obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

5.1.1.3 Patrimônio Líquido

Capital Social

A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

Reservas de Capital

Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.

Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

Ajustes de Avaliação Patrimonial

Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei 6.404/76.

Reservas de Lucro

Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da

companhia.

Ações em tesouraria

As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

5.1.2 Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

- I. O saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;
- II. As reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;
- III. As transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

5.1.3 Demonstração do Resultado

A demonstração do resultado do exercício discriminará:

- A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- O resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Na determinação do resultado do exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

5.1.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa indicará as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos; e
- c) dos investimentos.

5.1.5 Notas Explicativas

As notas explicativas devem:

- apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;
- divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;
- fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e
- indicar:
 - a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
 - b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes;
 - c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;
 - d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
 - e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
 - g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
 - h) os ajustes de exercícios anteriores;
 - i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

5.2 Demonstrações Contábeis Regulatórias – Demonstrações Segmentadas quanto ao PISF

Para a avaliação da atividade de adução bruta de água realizada pelo operador, este deverá elaborar e publicar, com periodicidade anual, as seguintes demonstrações financeiras, previstas na NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais

- Notas Explicativas.

Para a elaboração destas demonstrações deve-se observar o Plano de Contas proposto neste manual, além das demais diretrizes aqui propostas e a Lei 4.320/64. Além disso, devem ser elaboradas e publicadas demonstrações contábeis intermediárias, com periodicidade trimestral. Estas demonstrações devem estar segmentadas, ou seja, devem trazer somente as informações relativas ao PISF.

Pelo fato de a Codevasf possuir uma Unidade Gestora (UG) específica para as operações relativas ao PISF, o operador deverá utilizar-se destas informações para apresentação das demonstrações contábeis segmentadas, contendo somente as atividades relativas ao PISF.

As demonstrações devem estar acompanhadas de relatório de auditoria emitido por auditores independentes. As demonstrações contábeis completas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, devem ser remetidas à ANA até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referência.

Aqui considerou-se que as informações trazidas por estas demonstrações por meio das diretrizes da contabilidade pública, adaptadas às necessidades regulatórias, conforme descrito na seção 3.3 Fundamentos para avaliação e regulação da atividade de adução de água bruta.

Além disso, devem ser elaboradas e publicadas demonstrações contábeis intermediárias, com periodicidade trimestral.

5.2.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário.

O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem

necessidade de nova arrecadação.

Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constantes da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se esse montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

As notas explicativas deverão conter esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

5.2.1.1 Definições

Receitas Orçamentárias

- Previsão Inicial:

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA. As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA, também integrarão os valores apresentados na coluna.

- Previsão Atualizada:

Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo:

- a) abertura de créditos adicionais, seja mediante excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito;
- b) criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA;
- c) remanejamento entre naturezas de receita; ou d. atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Se não ocorrerem eventos que ocasionem a reestimativa da receita, a coluna Previsão Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Previsão Inicial.

- Receitas Realizadas:

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

- Receitas Correntes:

Correspondem às receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas e que, em geral, provocam efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido. Receitas de Capital Receitas de Capita são as receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas e que, em geral, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

- Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores:

São recursos de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária. A classificação orçamentária criada para essa finalidade é a “9990.00.00 – Recursos arrecadados em exercícios anteriores”, que se encontra disponível na relação de naturezas de receitas, conforme estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Deste modo, os recursos arrecadados em exercícios anteriores poderão ser incluídos na previsão da receita para fins de equilíbrio orçamentário. Todavia, tais recursos não são passíveis de execução, por já terem sido arrecadados em exercícios anteriores.

Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, estes recursos arrecadados em exercícios anteriores ainda não podem ser classificados como superávit financeiro, já que este só pode ser obtido ao final do exercício. Entretanto, na execução do orçamento, estes recursos serão lançados como superávit financeiro no Balanço Orçamentário na coluna de receita realizada (c). Como exemplo, pode-se citar a utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores para o pagamento de aposentadorias e pensões do RPPS. No caso do RPPS, inicialmente há mais receitas do que pagamentos de benefícios (fase de capitalização). Para que haja equilíbrio orçamentário, a diferença de valores é lançada como reserva do RPPS do lado da despesa orçamentária. Entretanto, a partir de determinado momento, é provável que haja mais despesas do que receitas, fazendo-se necessário utilizar os recursos que foram anteriormente capitalizados. Assim, a parcela de recursos de exercícios anteriores que será utilizada para complementar os pagamentos de aposentadorias e pensões deverá constar do lado da receita orçamentária a fim de permitir o equilíbrio do orçamento.

- Operações de Crédito / Refinanciamento:

Demonstra o valor da receita decorrente da emissão de títulos públicos e da obtenção de empréstimos, inclusive as destinadas ao refinanciamento da dívida pública. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida pública deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, e estas segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às despesas com amortização da dívida e refinanciamento.

- Déficit:

Demonstra a diferença negativa entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, se for o caso. O déficit é apresentado junto às receitas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário.

- Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais):

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais. Demonstra, também, os valores referentes aos créditos adicionais autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior ao de referência e reabertos no exercício de referência.

Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá corresponder ao valor utilizado para a execução de despesas no exercício de referência. Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.

Despesas Orçamentárias

- Dotação Inicial:

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento prevista na LOA.

Dotação Atualizada Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Se não ocorrerem eventos que ocasionem a atualização da despesa, a coluna Dotação Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Dotação Inicial.

- Despesas Empenhadas Demonstra os

valores das despesas empenhadas no exercício, inclusive das despesas em liquidação, liquidadas ou pagas. Considera-se despesa orçamentária executada a despesa empenhada.

- Despesas Liquidadas:

Demonstra os valores das despesas liquidadas no exercício de referência, inclusive das despesas pagas. Não inclui os valores referentes à liquidação de restos a pagar não processados.

- Despesas Pagas:

Demonstra os valores das despesas pagas no exercício de referência. Não inclui os valores referentes ao pagamento de restos a pagar, processados ou não processados.

- Despesas Correntes:

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- Despesas de Capital:

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- Reserva de Contingência:

Reserva de Contingência é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais.

- Reserva do RPPS:

Reserva do RPPS é a destinação de parte das receitas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras. Ressalta-se que a diferença entre a reserva do RPPS e a reserva de contingência está na subfunção, identificadas pelos códigos 997 e 999, respectivamente, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

- Amortização da Dívida/ Refinanciamento:

Demonstra o valor da despesa orçamentária decorrente do pagamento ou da transferência de outros ativos para a quitação do valor principal da dívida, inclusive de seu refinanciamento. Os valores referentes à amortização da dívida pública deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, e estas segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às receitas com operações de crédito e refinanciamento.

- Superávit:

Demonstra a diferença positiva entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, se for o caso. O superávit é apresentado junto às despesas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário.

Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados

- Inscritos em Exercícios Anteriores:

Compreende o valor de restos a pagar não processados relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior:

Compreende o valor de restos a pagar não processados relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- Liquidados:

Compreende o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não

pagos.

- Pagos:

Compreende o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e pagos.

- Cancelados:

Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados

- Inscritos em Exercícios Anteriores

Compreende o valor de restos a pagar processados e de restos a pagar não processados liquidados relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior

Compreende o valor de restos a pagar processados e de restos a pagar não processados liquidados relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- Pagos:

Compreende o valor dos restos a pagar processados pagos e restos a pagar não processados liquidados.

- Cancelados:

Compreende o cancelamento de restos a pagar processados e de restos a pagar não processados liquidados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

5.2.1.2 Elaboração

O Balanço Orçamentário será elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- a) Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa); e
- b) Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

Quadro Principal

O quadro principal apresentará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas serão apresentadas conforme a classificação por natureza.

No caso da despesa, a classificação funcional também será utilizada complementarmente à classificação por natureza.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados

Neste quadro, deverão ser informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício

anterior e suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados

Neste quadro, deverão ser informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Deverão ser informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior. Os entes que não conseguirem fazer o controle dos restos a pagar não processados liquidados poderão ao final do exercício transferir seus saldos para restos a pagar processados. Não se faz necessária a coluna Liquidados, uma vez que todos os restos a pagar evidenciados neste quadro já passaram pelo estágio da liquidação na execução orçamentária.

5.2.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

A DVP será elaborada utilizando-se as classes 3 Variações Patrimoniais Diminutivas e 4 Variações Patrimoniais Aumentativas. Os itens de VPA e VPD não devem ser compensados, exceto quando exigido ou permitido por norma específica.

A demonstração das variações patrimoniais deve incluir itens que apresentam os seguintes valores do período contábil:

- a) receita, correspondente às variações patrimoniais aumentativas;
- b) despesa, correspondente às variações patrimoniais diminutivas;
- c) parcela do resultado de coligadas e empreendimento controlado em conjunto mensurada pelo método da equivalência patrimonial;
- d) ganhos ou perdas antes dos tributos reconhecidos na alienação de ativos ou pagamento de passivos relativos a operações em descontinuidade; e
- e) resultado do período.

Devem ser divulgados ainda, como alocações do resultado do período:

- a) resultado atribuível aos acionistas não controladores; e
- b) resultado atribuível aos acionistas controladores da entidade. Outros itens e contas, títulos e subtópicos devem ser apresentados na demonstração do resultado quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da entidade. Os fatores a serem

considerados incluem a materialidade, a natureza e a função dos componentes das VPA e VPD.

5.2.3 Notas Explicativas

As notas explicativas, no que diz respeito ao Balanço Orçamentário deverão divulgar, ao menos:

- a) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
- b) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- c) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
- d) as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
- e) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
- f) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

Além disso, os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

5.3 Demonstrações Contábeis Regulatórias – Transparência quanto aos recursos orçamentários recebidos

Para a evidenciação da utilização dos recursos orçamentários recebidos pelo operador para a adução bruta de água, a empresa deve realizar um comparativo entre os valores contidos nas demonstrações contábeis elaboradas segundo a lei 6.404/76 e os valores relativos aos demonstrativos levantados pela ótica da lei 4.320/64, obtidos via SIAFI, conforme Acórdão TCU 23/2008.

As demonstrações devem estar acompanhadas de relatório de auditoria emitido por auditores independentes. As demonstrações contábeis completas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, devem ser remetidas à ANA até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referência.

6. Outras informações contábeis requeridas

Adicionalmente, deverão ser enviadas as seguintes informações contábeis e financeiras:

Quadro 1 – Informações Contábeis requeridas

Informação	Datas de referência	Prazo
Balancetes	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Parâmetros para Registro de Ativos e Passivos	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Atas de Reuniões e Alterações Estatutárias	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Demonstrativo de Receitas Adicionais	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Informações Contábeis Intermediárias	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Demonstrações Contábeis Anuais	Dezembro	90 dias
Relatório da Auditoria Independente	Dezembro	90 dias
Depreciação dos ativos para efeitos de revisão tarifária	Ciclo tarifário anterior	60 dias antes da vigência do novo ciclo tarifário
Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário	Dezembro	90 dias
Relatório da Setorial Contábil	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias
Relatórios de Informações de Custos	Março, junho, setembro e dezembro	30 dias

6.1 Balancetes

O operador deve encaminhar trimestralmente os balancetes patrimoniais e um relatório do setor contábil. Os seguintes balancetes devem ser encaminhados:

- I. Balancete referente às operações gerais do operador, elaborado segundo as diretrizes da contabilidade privada, para análise econômico-financeira do operador.
- II. Balancete referente às operações do PISF, elaborado segundo as diretrizes da contabilidade privada, para análise da operação de adução de água bruta.
- III. Balancete referente às operações do PISF, elaborado segundo o plano de contas descrito neste manual e de acordo com as diretrizes da Lei 4.320/64, para análise da operação de água bruta no que se refere aos recursos orçamentários recebidos pelo operador.

6.2 Atas de Reuniões e Alterações Estatutárias

O operador deverá encaminhar à ANA as atas de reuniões que resultarem em encaminhamentos relacionados ao PISF. Sempre que houver Alterações no Estatuto Social da entidade regulada, no que diz respeito ao PISF, as versões atualizadas deverão ser encaminhadas à ANA juntamente com a descrição das alterações realizadas.

6.3 Demonstrativo de Receitas Adicionais

Trimestralmente a entidade regulada deve encaminhar informações sobre as Receitas Adicionais obtidas no período através da exploração de outras atividades além daquelas previstas nos Contratos de Fornecimento de Água aos 4 estados. Essas informações deverão compreender, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Razão social / nome do cliente;
- II. Natureza de serviço prestado;
- III. Data e código do documento que autorizou a prestação do serviço;
- IV. Código do contrato;
- V. Receitas apuradas no período, por tipo de serviço, cliente e contrato;

- VI. Valores recebidos no período, por tipo de serviço, cliente e contrato;
- VII. Saldo a receber por tipo de serviço, cliente e contrato, indicando os respectivos vencimentos.

6.4 Informações Contábeis Intermediárias

Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, a entidade regulada deverá encaminhar à ANA o conjunto de informações contábeis intermediárias, contendo, no mínimo no balancete do período, informações do ativo, passivo, patrimônio líquido, despesas, receitas, notas explicativas e relatório da Setorial Contábil sobre a conformidade contábil da unidade gestora. Essas informações contábeis deverão compreender os saldos relativos ao trimestre de referência.

6.5 Depreciação dos ativos para efeitos de revisão tarifária

A entidade regulada deverá encaminhar à ANA informações sobre os bens depreciados adquiridos pela operadora federal e as taxas de depreciação utilizadas. Caso diferente das fixadas pelo Fisco, enviar também laudos técnicos justificando a opção.

6.6 Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário

A entidade deverá encaminhar à ANA informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras e exposições de risco da empresa pública relacionados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, conforme competências do Comitê de Auditoria Estatutária dispostas art. 24 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.-

6.7 Relatórios de Auditoria

Anualmente, as entidades reguladas deverão encaminhar as suas Demonstrações Contábeis acompanhadas dos Relatórios de Auditoria, emitidos por auditores independentes devidamente cadastrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A extensão dos procedimentos da ANA com relação aos Relatórios de Auditoria deve cobrir dois requisitos, quais sejam:

1. Verificação da habilitação do auditor independente que emitiu o relatório de auditoria

Deve ser confirmado o cadastro e habilitação da empresa e do auditor independente que emitiu o relatório de auditoria. A firma de auditoria e o auditor (es) independente (s) que assinou o relatório de auditoria deve ter atendido todos os pré-requisitos determinados pela ANA.

2. Análise do Relatório de Auditoria

Deve ser verificado o tipo de relatório de auditoria emitido, dentre aqueles previstos pelo IBRACON:

- i. Opinião Sem Ressalvas;
- ii. Opinião Modificada - Com Ressalvas;
- iii. Opinião Modificada - Adversa;

iv. Opinião Modificada - Abstenção de Opinião.

Caso o relatório de auditoria esteja enquadrado como Opinião Modificada deverão ser solicitados esclarecimentos aos auditores externos e à entidade regulada.

Caso o auditor independente emita Opinião Sem Ressalvas com a inclusão de Parágrafos de Ênfase, as informações que levaram à inclusão desse parágrafo adicional deverão ser verificadas pela equipe de acompanhamento, que avaliará a necessidade de solicitação de esclarecimentos aos auditores independentes e à entidade regulada.

6.8 Relatório da Setorial Contábil

A entidade deverá informar à ANA informações sobre:

- A análise de saldos invertidos;
- Saldos transitórios não cobertos pelos auditores;
- Utilizações indevidas de contas contábeis; -
- Saldos irrisórios ou residuais;
- Saldos invertidos em contas correntes;
- Quaisquer outras divergências entre o que foi realizado e o que está descrito neste manual.

Essa análise deve se dar de forma conjunta, sendo observados os Demonstrativos Contábeis, Auditores e o Balancete. Ressalte-se também que deverá ser registrada Conformidade Contábil com Restrição sempre que as informações apresentarem imperfeições ou falta das regularizações e das classificações necessárias, ainda que tais situações não constem dos auditores ou que tenham sido solicitadas providências às Unidades Gestoras, haja vista que em maior ou menor nível impactam o conjunto das informações contábeis.

No final do exercício, além das regras de análise descritas no Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis, voltadas para o acompanhamento mensal das informações, deverão ser observadas as verificações e regularizações descritas na Norma de Encerramento Anual.

6.9 Relatórios de Informações de Custos

Relatórios extraídos do Sistema de Custos do Governo Federal – SIC, dos custos fixos e variáveis incorridos no PISF, em diferentes níveis de detalhamento. As informações geradas devem proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos, além apoiar a avaliação de resultados e desempenhos. O Relatório de Informações de Custos deverá ser publicado no sítio do operador.

7. Apresentação das informações contábeis

O operador deve observar, na apresentação das informações contábeis requeridas:

- 1) O exercício social deve possuir duração de 12 meses e o estatuto ou contrato social da entidade regulada deve fixar a data de término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano;
- 2) O operador deve possuir escrituração contábil e fiscal completa, mantendo registrados todos os eventos que geraram alterações em sua situação financeira e patrimonial;

- 3) Todos os documentos e evidências que suportarem a escrituração contábil devem ser mantidos pela entidade e disponibilizados à ANA, quando solicitados, para fins de validação e conferência dos lançamentos registrados;
- 4) O operador deverá remeter à ANA Relatórios de Informações Contábeis nas datas- bases de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas de relatório da Setorial de Contabilidade sobre conformidade contábil da Unidade Gestora. Esses relatórios devem ser remetidos em até 30 dias após o término do trimestre de referência;
- 5) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis anuais, devem ser emitidos por auditores independentes devidamente habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 6) A ANA, no uso de suas atribuições legais, poderá encaminhar questionamentos e solicitar documentos às entidades reguladas. As solicitações devem ser respondidas com o maior grau de agilidade, clareza e exatidão, podendo a ANA estabelecer penalidades em caso de descumprimentos;
- 7) Os documentos comprobatórios da escrituração contábil e fiscal deverão ser mantidos pela entidade, no mínimo, pelos prazos estabelecidos pelas legislações federal, estadual, municipal e previdenciária. Esses documentos só poderão ser destruídos após autorização formal da ANA a questionamento a ser encaminhado pela entidade regulada;
- 8) Quando houver destruição de qualquer documento decorrente de caso fortuito, a entidade fica obrigada a comunicar o fato à ANA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverão, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas; e
- 9) A entidade regulada pela ANA deverá manter dados atualizados de clientes, fornecedores, empregados e instituições financeiras. Os referidos dados devem conter dados suficientes para qualificar de forma clara e precisa as respectivas pessoas físicas e jurídicas, e devem permanecer à disposição da Agência Nacional de Águas, quando solicitados.

7.1 Ações de Acompanhamento

7.1.1 Envio das Informações

A respeito do envio das informações, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- Quando aplicável, as informações devem ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contratados pelo concessionário;
- As informações devem ser enviadas dentro do prazo estabelecido pela ANA.
- A ANA poderá recusar as informações apresentadas e exigir que sejam feitas alterações por ela indicadas. No caso de recusa, as novas informações devem ser apresentadas à ANA em até 30 dias (ou outro prazo considerado adequado pela Agência), contados a partir da data de notificação da recusa;
- A não entrega ou a entrega fora dos prazos estabelecidos pela ANA implicará sanções, nos termos da regulamentação;
- A ANA se reserva ao direito de reavaliar a qualquer tempo as condições e as formas de apresentação dos dados requeridos.

7.1.2 Formas de Acompanhamento

A ANA poderá proceder o acompanhamento remoto, pelo acompanhamento sistemático das informações enviadas. Adicionalmente, poderão ser agendadas, desde que previamente notificada à operadora federal, visitas in loco, que visam verificar se os procedimentos adotados pelos agentes são condizentes com o estabelecido neste Manual, regulamentos e legislação, bem como para validar dados e informações a fim de subsidiar os processos decisórios da ANA, em especial os referentes às revisões tarifárias. Sendo assim, as ações de acompanhamento podem ser realizadas de duas formas, quais sejam:

- 1) Acesso não presencial; e
- 2) Acesso presencial.

No acesso não presencial, a ação de acompanhamento consiste no acompanhamento e avaliação do desempenho econômico-financeiro à distância com base em informações fornecidas pela Operadora, extração de dados em sistemas como Tesouro Gerencial, SIAFI e Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC. Estas informações podem ser fornecidas em periodicidade regular pré-definida pela ANA (vide seções anteriores) ou podem ser obtidas pontualmente por meio do requerimento de informações, ofícios e/ou outras formas que não caracterizem o modo de acesso presencial. O acesso presencial consiste no acompanhamento in loco nas instalações da Operadora com o objetivo de:

- Checar se os procedimentos adotados pela Operadora na elaboração das informações são condizentes com o que expressa este Manual, os regulamentos, a legislação pertinente ao setor e as melhores práticas para cada tema;
- Validar dados e informações a fim de subsidiar os processos decisórios da ANA, em especial os referentes às revisões tarifárias.

O acompanhamento presencial é complementar ao acompanhamento não presencial e a forma de combiná-las varia de acordo com a periodicidade da ação de acompanhamento: se regular ou apenas quando forem encontrados inconsistências ou indícios de irregularidades.

O acompanhamento não presencial deve necessariamente ocorrer em bases regulares.

Quando a ANA identificar na sua ação de acompanhamento regular indícios de inconsistências ou irregularidades, o acompanhamento desdobra-se em ações específicas, que podem ser nova solicitação de dados e/ou esclarecimentos à operadora federal, por meio de requerimento de informações, ofícios etc.

Serão requeridos procedimentos de acompanhamento adicionais, nas seguintes situações:

- i. Descumprimento das obrigações de elaboração e envio de informações exigidas pela ANA;
- ii. Apresentação pelas entidades reguladas de informações inconsistentes ou incompletas;
- iii. Outras situações em que a equipe de acompanhamento da ANA julgar que sejam necessários esclarecimentos e evidências adicionais sobre quaisquer informações financeiras da entidade regulada.

As ações adicionais de acompanhamento serão desenvolvidas em duas fases:

Fase I: Encaminhamento de solicitações formais de esclarecimentos com o intuito de obter as evidências necessárias, solucionar a inconsistência verificada ou esclarecer os questionamentos apontados (ação de acompanhamento não presencial);

Fase II: Quando não for possível solucionar o ponto identificado apenas através do encaminhamento de solicitações formais, a equipe de acompanhamento da ANA deverá executar procedimentos na sede das entidades reguladas (ação de acompanhamento presencial).

Após a visita da ANA às instalações da entidade regulada, caso não haja colaboração dos seus funcionários e/ou sejam constatadas irregularidades, a ANA avaliará as penalidades cabíveis.

8. Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme MCASP (8ª

edição)

Os procedimentos contábeis patrimoniais visam à harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere às variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, suas classificações, destinações e registros, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais.

Nesta seção do manual busca-se descrever as rotinas, de maneira a orientar e direcionar os métodos patrimoniais a serem adotados pelo operador para registro das variações patrimoniais públicas.

8.1 Definições

Avaliação patrimonial

Avaliação patrimonial é a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

Influência significativa

Influência significativa é o poder de uma entidade do setor público participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais de outra entidade que dela receba recursos financeiros a qualquer título ou que represente participação acionária, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Mensuração

Mensuração é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

Reavaliação

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo.

Redução ao valor recuperável (impairment)

Redução ao valor recuperável (impairment) é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

Valor de aquisição

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor justo (fair value)

Valor justo (fair value) é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor bruto contábil

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor líquido contábil

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor realizável líquido

Valor realizável líquido é a quantia que o operador espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

Valor recuperável

Valor recuperável é o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

Depreciação

É a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

Valor Depreciável

É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Amortização

É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Redução ao Valor Recuperável (impairment)

É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

Valor Residual de um Ativo

É o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Vida Útil

É o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

8.1.1 Ativo

Conceito de Ativo

Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Reconhecimento do Ativo

Um ativo deve ser reconhecido quando:

- a) Satisfizer a definição de ativo; e
- b) Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Também são reconhecidos no ativo os depósitos caracterizados como entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.

Ativo Circulante e Ativo não Circulante

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a) Estiverem disponíveis para realização imediata; e
 - b) Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

8.1.2 Passivo

Conceito de Passivo

Passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de uma certa maneira. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou de requisitos estatutários. Esse é normalmente o caso, por exemplo, das contas a pagar por mercadorias e serviços recebidos.

Reconhecimento do Passivo

Um passivo deve ser reconhecido no Balanço Patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis.

Do ponto de vista patrimonial, as obrigações em que o fato gerador não tenha ocorrido (por exemplo, obrigações decorrentes de pedidos de compra de produtos e mercadorias, mas ainda não recebidos) não são geralmente reconhecidas como passivos nas demonstrações contábeis. Também são reconhecidos no passivo, pois se caracterizam como obrigações para com terceiros, os depósitos caracterizados como entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.

Passivo Circulante e Passivo não Circulante

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Patrimônio Líquido / Saldo Patrimonial

O patrimônio líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Quando o valor do passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado passivo a descoberto. Integram o patrimônio líquido: patrimônio / capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores.

8.1.3 Variações Patrimoniais aumentativas e diminutivas

As variações patrimoniais são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando ou não o seu resultado.

As variações patrimoniais quantitativas subdividem-se em:

- a) Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): quando aumentam o patrimônio líquido (receita sob o enfoque patrimonial);

- b) Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): quando diminuem o patrimônio líquido (despesa sob o enfoque patrimonial).

A variação patrimonial aumentativa (VPA) deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento, e, analogamente, a variação patrimonial diminutiva (VPD) deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do pagamento e da execução orçamentária.

8.1.4 Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD de um dado período. Caso o total das VPA sejam superiores ao total das VPD, diz-se que o resultado patrimonial foi superavitário ou que houve um superávit patrimonial. Caso contrário, diz-se que o resultado patrimonial foi deficitário ou que houve um déficit patrimonial.

8.2 Mensuração de Ativos e Passivos

Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O patrimônio das entidades do setor público, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

As transações devem ser reconhecidas e registradas integralmente quando ocorrerem.

Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis dos períodos com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

Os registros contábeis devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma.

A entidade do setor público deve aplicar métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e dos passivos que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

8.2.1 Procedimentos de Adoção Inicial

Seguem abaixo alguns procedimentos a serem observados pelo operador para adoção inicial das diretrizes deste manual:

- Os estoques, imobilizados e intangíveis devem ser mensurados inicialmente pelo valor justo no momento da adoção inicial;
- O operador deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez.

8.2.2 Mensuração e reconhecimento posteriores

8.2.2.1 Avaliação e Mensuração

A avaliação e a mensuração dos elementos patrimoniais nas entidades do setor público obedecem aos critérios descritos a seguir:

Caixa e Equivalentes de Caixa

O caixa e equivalentes de caixa deverão ser mensurados ou avaliados pelo valor original, em moeda corrente.

As aplicações financeiras de liquidez imediata deverão ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial, sendo as atualizações apuradas contabilizadas em contas de resultado.

Créditos e Obrigações

Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações deverão ser mensurados ou avaliados pelo valor original, em moeda corrente.

Os riscos de recebimento de direitos deverão ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações prefixadas de longo prazo deverão ser ajustados a valor presente.

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações pós-fixadas são ajustados considerando- se todos os encargos incorridos até a data de encerramento do balanço.

As provisões deverão ser constituídas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

As atualizações e os ajustes apurados deverão ser contabilizados em contas de resultado.

Estoques

Os estoques, para este manual, são ativos adquiridos pelo operador, na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação dos serviços de adução de água bruta;

Os estoques deverão ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, exceto:

- a) Os estoques adquiridos por meio de transação sem contraprestação, que devem ser mensurados pelo seu valor justo na data da aquisição;
- b) Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art. 106 da Lei 4.320/1964.

O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

O custo de aquisição compreende:

- a) O preço de compra;
- b) Os impostos de importação e outros tributos não recuperáveis;
- c) Frete (transporte);
- d) Seguro;
- e) Manuseio; e
- f) Outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e suprimentos.

Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação

do custo de aquisição.

Imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

Só deverão ser registrados no imobilizado do operador aqueles adquiridos por este, com funções acessórias como, por exemplo, veículos e outros equipamentos necessários à manutenção e operação da infraestrutura. Ao término do contrato de manutenção e operação da infraestrutura do PISF, esses bens serão reversíveis ao poder concedente.

Os itens de imobilizado deverão ser classificados em bens móveis e bens imóveis.

Bens móveis são bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Já os bens imóveis são bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Reconhecimento inicial

O ativo imobilizado deverá ser reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, quando os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Partes sobressalentes principais e equipamentos em espera se qualificam como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los durante mais de um período.

Quando se tratar de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, estes devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

Se o prazo de pagamento excede os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva com juros durante o período do crédito.

Mensuração inicial

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

- a) Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração.

Pode-se citar alguns exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- a) custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo

imobilizado;

- b) custos de preparação do local;
- c) custos de frete e manuseio (para recebimento e instalação); e
- d) honorários profissionais.

Por outro lado, não se consideram custo de um item do ativo imobilizado os custos administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um item não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total

Mensuração após reconhecimento inicial

Após o reconhecimento inicial, o operador deve valorar o imobilizado pelo modelo do custo, que consiste em reconhecê-lo por seu valor de aquisição, produção ou construção menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade. A política adotada deve ser aplicada a todos os ativos imobilizados.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido.

Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em um mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.

Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reposição, o custo de reposição depreciado,

o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir

o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.

Observações importantes:

- O operador não deverá reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos.
- O operador deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser baixado. Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Nesse caso, para se realizar a depreciação do bem com o valor ajustado após a ativação dos custos com melhorias e adições complementares, a entidade

poderá:

- a) Depreciar a parte complementar do bem ora adquirida separadamente; ou
- b) Estabelecer novo critério de depreciação do bem que recebeu a melhoria ou a adição complementar. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva do período em que seja incorrido.

8.3 Depreciação, amortização e exaustão

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação e amortização sistemática durante esse período. Os institutos da depreciação e amortização têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

A amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis. A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

A apuração da depreciação, amortização e exaustão deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro a entidade deve realizar a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual.

Transferência de ativos

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o mesmo deve ser evidenciado em notas explicativas.

Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado

A baixa do valor contábil de um item do ativo imobilizado deverá ser feita por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

Os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa deverão ser reconhecidos no resultado patrimonial, sendo determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

Divulgação

Deverão ser divulgados, para cada grupo de ativo imobilizado:

- a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) Os métodos de depreciação utilizados;
- c) As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - i. Adições;
 - ii. Baixas;
 - iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;
 - iv. Reduções decorrentes de perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou

revertida diretamente no patrimônio líquido;

v. Depreciações.

O operador deve ainda divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

- a) Valores residuais;
- b) Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado; c. Vidas úteis; e
- c) Métodos de depreciação.

8.4 Redução ao valor recuperável

A entidade deve avaliar se há alguma indicação de que um ativo imobilizado possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade.

Caso o valor contábil de um ativo imobilizado ou intangível apresente valor acima da quantia que será recuperada através do uso ou da venda desse ativo, é possível afirmar que esse ativo está em imparidade (impairment). Note que a execução de um teste de imparidade deve considerar primeiramente a utilidade do ativo, pois a maioria dos ativos do setor público é mantida continuamente para fornecer serviços ou bens públicos, sendo o seu valor em uso provavelmente maior do que seu valor justo menos os custos de alienação.

A redução ao valor recuperável não deve ser confundida com a depreciação. Esta é entendida como o declínio gradual do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ou seja, a perda do potencial de benefícios de um ativo motivada pelo desgaste, uso, ação da natureza ou obsolescência. Já o impairment é a desvalorização de um ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável.

Redução ao valor recuperável pode ser entendida como uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação. Se o valor recuperável for menor que o valor líquido contábil, este deverá ser ajustado. Destarte, a redução ao valor recuperável é um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico. Assim, reflete um declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.

O ativo é considerado como tendo sofrido perda por irrecuperabilidade quando não for mais capaz de prover à entidade com potencial de serviços.

8.4.1 Identificação de Perda por Irrecuperabilidade

A entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso isso aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Assim, ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, a entidade deve considerar fontes externas e internas de informações.

Fontes Externas de Informação

- a) Cessaç o total ou parcial das demandas ou necessidade dos servi os fornecidos pelo bem.
- b) Para os casos em que haja um mercado ativo e o bem n o puder mais ser utilizado, o valor de mercado desse bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

- c) Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso para a entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera.

Fontes Internas de Informação

- a) Evidência de danos físicos no ativo.
- b) Mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorrem durante o período, ou que devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que deixa de gerar benefícios econômicos futuros, a existência de planos de descontinuidade ou reestruturação da operação a qual um ativo pertence, ou planos para alienação de um ativo antes da data anteriormente esperada; e
- c) Evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho dos serviços de um ativo é ou será pior do que o esperado. Os relatórios internos podem indicar que um ativo não está executando como esperado.

Estes fatores não são exaustivos, podendo a entidade identificar outros fatores de que um ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade.

A aplicação da perda por irrecuperabilidade pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação ou o valor residual do ativo necessitem ser revisados.

8.4.2 Mensuração do Valor Recuperável do Ativo

Valor recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Para determinar o valor justo menos os custos de alienação, deve-se deduzir as despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, impostos, despesas de remoção do ativo e despesas diretas incrementais para deixar o ativo em condição de venda.

É importante destacar que a execução de um teste de imparidade não deve considerar como parâmetro único o valor de mercado, mas também o valor em uso do ativo, pois a maioria dos ativos do setor público é mantida continuamente para fornecer serviços ou bens públicos, sendo o seu valor em uso provavelmente maior do que seu valor justo menos os custos de alienação.

8.4.3 Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Irrecuperabilidade

A perda por irrecuperabilidade do ativo deverá ser reconhecida no resultado patrimonial, tendo como contrapartida uma conta retificadora.

Depois do reconhecimento de uma perda por irrecuperabilidade, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

A redução ao valor recuperável pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos, as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

- b) a identificação contábil do bem;
- c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) vida útil remanescente do bem;
- e) data de avaliação; e
- f) a identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade.

8.4.4 Reversão de uma Perda por Irrecuperabilidade

A entidade deve avaliar na data de encerramento das demonstrações contábeis se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda por irrecuperabilidade reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida ou eliminada. O registro será a reversão de uma perda por irrecuperabilidade.

Fontes externas de informação

- a) o ressurgimento da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo;
- b) a ocorrência, durante o período ou em futuro próximo, de mudanças significativas de longo prazo, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, legal ou político no qual a entidade opera.

Fontes Internas de Informação

- a) a ocorrência, durante o período ou em futuro próximo, de mudanças significativas de longo prazo, com efeito favorável sobre a entidade, na medida que o ativo é usado ou previsto de ser usado. Estas mudanças incluem os custos incorridos durante o período para melhorar ou aumentar o desempenho de um ativo ou para reestruturar a operação à qual este ativo está relacionado;
- b) uma decisão para recomençar a construção do ativo que foi previamente interrompida antes da conclusão, ou antes de estar em capacidade de operar;
- c) existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho do ativo é ou será melhor do que o esperado.

Estes fatores não são exaustivos, podendo a entidade identificar outras indicações de uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade, exigindo que a entidade determine por estimativa novamente o valor de serviço recuperável do ativo.

A reversão reflete um aumento no valor recuperável estimado para um ativo, seja pelo seu uso ou pela sua venda, desde a data em que a entidade reconheceu a última perda por irrecuperabilidade para este ativo.

O aumento do valor contábil de um ativo atribuível à reversão de perda por irrecuperabilidade não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização), caso nenhuma perda por irrecuperabilidade tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

A reversão da perda por irrecuperabilidade de um ativo deve ser reconhecida diretamente no resultado. Depois que a reversão da perda por irrecuperabilidade é reconhecida, a variação patrimonial diminutiva de depreciação ou amortização para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

8.4.5 Divulgação

O operador deverá evidenciar as seguintes informações para cada classe de ativos:

- a) o valor das perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no resultado durante o período; e
- b) o valor das reversões de perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no resultado do período.

A entidade deverá evidenciar as seguintes informações para cada perda por irrecuperabilidade ou reversão reconhecida durante o período:

- a) Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por irrecuperabilidade;
- b) O valor da perda por irrecuperabilidade reconhecida ou revertida;
- c) A natureza do ativo;
- d) O segmento ao qual o ativo pertence;
- e) Se o valor recuperável do ativo é seu valor justo menos os custos de alienação ou seu valor em uso;
- f) Se o valor recuperável for determinado pelo valor justo menos os custos de alienação (o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);
- g) Se o valor recuperável for determinado pelo valor em uso.

9. Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Lei 6.404/76 e Pronunciamentos Contábeis CPC

9.1 Procedimentos Gerais

- As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.
- Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".
- As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral.
- As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

9.2 Mensuração de Ativos e Passivos

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Em se tratando dos itens elencados no ativo, deverá ser considerado como valor justo:

- a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.
- d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:
 - 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
 - 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
 - 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

9.3 Depreciação, amortização e exaustão

A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível deverá ser registrada, mensalmente nas contas de:

- a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

9.4 Redução ao valor recuperável

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

- I. Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou
- II. Revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

9.5 Divulgação

- A escrituração do operador deverá ser mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da Lei 6.404/76 e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.
- As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

- A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.
- As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.
- As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.
- As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

10. Custos Operacionais do PISF

O Decreto 5.995/05 (alterado pelos decretos 6.969/09 e 8.207/14) dispõe que os custos de operação do PISF ficam divididos em custos fixos e custos variáveis, incluindo percentual de administração da Operadora Federal. Os custos operacionais fixos inerentes ao PISF são, dentre outros, aqueles que ocorrem mesmo sem bombeamento de água e neles são incluídos:

- I. a demanda de energia elétrica;
- II. os custos administrativos (de gestão e controle), inclusive percentual de administração da Operadora Federal;
- III. a cobrança de taxas eventuais decorrentes de compensações na bacia do São Francisco;
- IV. a manutenção das estruturas e equipamentos que compõem o PISF;
- V. os custos anuais de seguros, impostos e taxas de caráter fixo; e
- VI. os custos dos programas ambientais exigidos durante a operação do PISF.

Os custos operacionais variáveis inerentes ao PISF são aqueles que ocorrem quando há bombeamento de água e neles estão incluídos:

- o consumo de energia elétrica, inclusive percentual de administração da Operadora Federal nos limites postos no Plano de Gestão Anual;
- os encargos tributários respectivos; e
- os demais gastos exigidos para o funcionamento adequado da prestação do serviço.

Para fins tarifários, objetivando calcular a Receita Requerida do PISF, será utilizada a seguinte fórmula:

$$RR = CF + CV + CA + DA + TA + DEP$$

Onde: RR: Receita Requerida. Receita anual resultante do equilíbrio do fluxo de caixa livre mínimo necessário para cobrir os custos de operação e manutenção eficientes do projeto, e não inclui amortização dos investimentos.

CF: Custos fixos. Aqueles que ocorrem mesmo quando não há bombeamento pelo PISF, sendo composto por:

- Custos de manutenção: valor referente à manutenção das estruturas e equipamentos que compõem o PISF;

- Custos de Operação: valor referente à operação do projeto;
- Demanda de Energia Elétrica: custo da demanda de energia elétrica contratada;
- Seguros: seguros contratados pela Operadora Federal para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- Cobrança pelo Uso da Água: Valor da Cobrança pelo Uso da Água previsto na lei 9.433/1997, arrecadado pela ANA e apropriado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- Taxa de administração – parcela fixa
- Fundo de Reposição de Ativos: fundo constituído para reposição dos bens do projeto que se depreciam ao longo do tempo de forma a permitir a continuidade da operação. O fundo público deverá ser constituído nas instituições financeiras Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme Resoluções do Banco do Central n°s 2.423, de 23/09/1997, 3.284, de 25/05/2005 e 4.034, de 30/11/2011.

As despesas emergenciais serão constituídas em forma de fundos públicos constituído nas instituições financeiras Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme Resoluções do Banco do Central n°s 2.423, de 23/09/1997, 3.284, de 25/05/2005 e 4.034, de 30/11/2011.

- Outros custos fixos: Demais custos fixos não elencados, mas que a Operadora Federal demonstra sua incidência sobre a prestação do serviço.

CV: Custos variáveis. Aqueles que ocorrem quando há bombeamento pelo PISF, sendo composto por:

- Consumo de Energia Elétrica: custos relativos ao consumo de energia elétrica, associados à operação pela Companhia;
- ICMS Energia Elétrica;
- Taxa de administração – parcela variável;
- Outros custos variáveis: Demais custos variáveis não elencados, mas que a Operadora Federal demonstra sua incidência sobre a prestação do serviço.

CA: Custos Ambientais. Custo de implementação de programas ambientais definidos nas condicionantes das licenças emitidas pelo Ibama e que tem prazo de execução ao longo da operação do projeto.

DA: Despesas Administrativas.

As despesas administrativas incorridas pela Operadora Federal com pessoal, material, aquisições de serviços e produtos vinculados às atividades administrativas deverão ser alocadas através de método de rateio.

TA: Taxa de Administração.

Remuneração a ser paga à Operadora Federal pelo serviço de adução de água bruta, conforme definido no Decreto 5995/2006, cuja finalidade é que seja utilizada para a melhoria de sua capacidade operacional, de gestão e controle do PISF. Isso significa a utilização em cursos de capacitação para sua equipe, a contratação de estudos e projetos para melhoria e aperfeiçoamento de seus processos gerenciais e a aquisição de softwares e equipamentos para um melhor controle operacional do projeto.

IM: Impostos.

Os impostos e contribuições incidentes sobre a Operadora Federal na prestação de serviço de adução de água bruta pelo PISF.

DEP: Depreciação.

Valor referente a depreciação dos investimentos realizados pela Operadora Federal. Após o cálculo da receita requerida, será incluída um Fundo Garantidor que será homologada ou não pela ANA em função do sistema de garantias de ressarcimento à Operadora Federal em caso de inadimplência que

for apresentado no Plano de Gestão Anual – PGA.

O fundo público deverá ser constituído nas instituições financeiras Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme Resoluções do Banco Central nºs 2.423, de 23/09/1997, 3.284, de 25/05/2005 e 4.034, de 30/11/2011.

10.1 Sistema de Custos do Governo Federal – SIC

Para mensurar, controlar e avaliar os custos do PISF, a fim de produzir informações úteis ao processo de tomada de decisão, o operador deverá implantar um sistema de custeio que forneça informações fidedignas, relevantes e permita comparabilidade ao longo do tempo, gerando informações em diferentes níveis de detalhamento mediante a geração de relatórios sob várias perspectivas.

As informações devem proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos, além apoiar a avaliação de resultados e desempenhos.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 101 de 2000 estabelece que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Em razão disso, o Acórdão TCU nº 1.078 de 2004 determinou que fossem adotadas “providências para que a Administração Pública Federal possa dispor com maior brevidade possível de sistema de custos que permita, entre outros, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira de responsáveis”, ante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na LDO para 2004.

Diante do exposto, em 2009 – 2010, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu Sistema de Custos do Governo Federal – SIC - que é um sistema de informação capaz de mensurar, controlar e avaliar os custos da entidade, a fim de produzir informações úteis ao processo de tomada de decisão, sendo homologado em 2010 por diversos órgãos do Governo.

Em 2011 o sistema foi implementado com definição das suas atribuições e abrangência, normatizadas pelas portarias nº 157 e 716 de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, para apuração dos custos reais relacionados ao PISF, o operador deverá utilizar o SIC, definindo os centros de custos e subcentros de custos, rateando, quando necessário, as Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, geradas no ambiente SIAFI WEB para alocação nos centros de custos.

O mapeamento das informações deverá ser feito tendo por base os seguintes centros de custo:

Eixo Leste

- Eixo Principal

Eixo Norte

- Eixo principal
- Ramal do Apodi
- Ramal do Piancó
- Rio Piranhas

Para cada centro de custo os custos devem ser segregados de acordo com os itens que compõem as tarifas de disponibilidade e de consumo, quais sejam:

Tarifa de disponibilidade:	Tarifa de consumo:
Operação e Manutenção (O&M)	Energia Elétrica variável (Eev)
Fundo de Reposição de Ativos (FRA)	Taxa de Administração Variável (TA _v)

Cobrança pelo uso dos recursos hídrico (CPA)	
Taxa de Administração Fixa (TAF)	
Energia Elétrica Fixa (EEF)	
Custos Ambientais (CA)	
Despesas Administrativas (DA)	
Impostos (Trib)	
Depreciação (D)	

11. Bibliografia e demais materiais pesquisados

Os principais materiais técnicos e legais utilizados como fonte de pesquisa e padronização obrigatória no processo de elaboração deste Manual de Contabilidade foram os seguintes:

Legislações

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal;
- Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 – Organiza e Disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009 - alterou a Lei 9.984/00, a ANA recebeu a atribuição de “regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 101 de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.207 de 2014 – Institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Manuais

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP - 2021) - Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis (GTCON), elaborou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP – 8ª edição – 2018) permite e regulamenta o registro da aprovação e execução do orçamento, resgatam o objeto da contabilidade – o patrimônio, e busca a convergência aos padrões internacionais, tendo sempre em vista a legislação nacional vigente e os princípios da ciência contábil.
- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (ANEEL – 2015).

- Manual de Contabilidade Regulatória aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF – 1ª versão.

Diretrizes Contábeis

- Pronunciamentos Contábeis CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP.